



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 709

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2013

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	5
Secretaria de Finanças	5
Secretaria de Transparência e Controle Interno	11
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
Secretaria da Educação	13
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

VALDEMAR RODRIGUES LIMA JUNIOR, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 7 de fevereiro de 2013.

Paço Municipal, em Palmas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA BINDO, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, a partir de 5 de fevereiro de 2013.

Paço Municipal, em Palmas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

MARLY COUTINHO AGUIAR, do cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas -

Previpalmas, a partir de 1º de março de 2013.

Paço Municipal, em Palmas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA, para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - Previpalmas, DAS-1, a partir de 1º de março de 2013.

Paço Municipal, em Palmas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 348, de 21 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

DESIGNAR

ILDEU BATISTA SILVA, matrícula 138561, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio ao Trabalhador do SUAS - FG-4, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 18 de fevereiro de 2013.

Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 355, de 21 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

GRACINDA DE FÁTIMA MORAES CARVALHO, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete I, DAS-8, na Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Municipal de Educação, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 370, de 25 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público LÍLIAN VILELA MANCHILHA MARQUES, para exercer o cargo de Médico, carga horária de 20h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de um ano, a partir de 19 de janeiro de 2013.

Palmas, 25 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 373, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

EXONERAR

MIGUEL FONSECA SILVA, do cargo de Assistente de Gabinete I, DAS-8, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 31 de janeiro de 2013.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 374, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

EXONERAR

ANDRIA MOREIRA BARREIRA, do cargo de Assessor

Técnico II, DAS-7, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 18 de fevereiro de 2013.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 375, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RETIFICAR

a Portaria/Segov/nº 343, de 21 de fevereiro de 2013, referente a designação do servidor EMERSON PINHEIRO PARENTE, para a função de Chefe da Divisão de Fiscalização e Posturas – FG-4, quanto a lotação, onde se lê na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, leia-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 376, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RETIFICAR

a Portaria/Segov/nº 365, de 22 de fevereiro de 2013, referente a nomeação de WANCLEZIA FERNANDES DE MIRANDA, para o cargo de Assistente de Gabinete I, DAS-8, quanto a lotação, onde se lê na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, leia-se na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 377, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JUNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Paço Municipal - 502 Sul - Avenida NS 02 - Palmas - TO

CEP - 77021-900

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Fone: (63) 2111-2507

confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RETIFICAR

a Portaria/Segov/nº 359, de 22 de fevereiro de 2013, referente a nomeação de JOÃO PAULO BARBOSA CARDOSO, para o cargo de Assistente de Gabinete I, DAS-8, quanto a lotação, onde se lê na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, leia-se na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 378, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

EXONERAR

RAFAELA BRAGA BARROS, do cargo de Assistente de Gabinete II, DAS-9, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 379, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

JOYCE MARIA DE FREITAS SOUSA LIMA, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete I, DAS-8, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 380, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento, DAS-5, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir desta data.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 381, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

ERISVALDO ALVES DE SOUSA, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, DAS-7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir desta data.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 382, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir desta data:

Assessor Técnico II – DAS-7:
IRACEMA DE SOUSA PIRES.

Gerente de Manutenção de Patrimônio Público Municipal – DAS-7:
JARBAS LINS ROCHA.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 384, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação de HERBERT VERAS NUNES, constante na Portaria/Segov nº 062, de 18 de janeiro de 2013, para o cargo de Diretor de Parques e Jardins, DAS-4, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 385, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

DISPENSAR

FABIANO GUSMÃO DE FONTES, da função de Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização – FG-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de março de 2013.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 386, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante relacionados, para exercerem a função gratificada que especifica, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de janeiro de 2013:

Chefe da Divisão de Roço Urbano Costais – FG-3:
IVANDE CARDOSO DE SANTANA.

Chefe da Divisão de Roço Urbano Mecânico – FG-3:
DEUSIVALDO PEREIRA LOPES.

Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização – FG-3:
MARIA ZÉLIA BONFIM NEVES.

Supervisor de Controle de Frotas de Veículos – FG-2:
EDIGAR DIAS FERREIRA;
DAVI BEZERRA MARTINS;
JOSÉ LIMA DE SOUZA.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 387, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante relacionados, para exercerem a função gratificada que especifica, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de fevereiro de 2013:

Chefe da Divisão de Controle de Sepultamentos – FG-3:
MARCELO DOS SANTOS DOURADO.

Chefe da Divisão de Expedição de Concessões – FG-3:
CYNARA DE OLIVEIRA DIAS.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 388, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante relacionados, para exercerem a função gratificada que especifica, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de março de 2013:

Chefe da Divisão de Planejamento e Execução – FG-4:
SALVADOR CALIXTO DE CARVALHO.

Chefe da Divisão de Planejamento e Execução – FG-4:
GEOVAH DAS NEVES JUNIOR.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 389, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

EXONERAR

SANDRA REGINA SONODA NUNES, do cargo de Assessor Técnico I, DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir desta data.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 390, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

ACY DE CARVALHO FONTES, para exercer o cargo de Assessor Técnico I, DAS-6, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir desta data.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 391, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Diretor de Serviços Públicos, DAS-4, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir

de 1º de março de 2013.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 392, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

EDMAR ALVES PRAXEDES SILVA, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete II, DAS-9, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 393, de 26 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

LUDYO DEANN MARTINS CARDOSO, para exercer o cargo de Gerente de Intermediação de Mão de Obra, DAS-7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, a partir desta data.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 74 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Adicional de Insalubridade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. nº 23 da Medida Provisória nº 01 de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica, e, com fulcro no Decreto nº 238/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento) ao servidor PAULO HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, que presta serviço no Aterro Sanitário, a partir de 22/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/01/2013.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 75 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Adicional de Insalubridade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. nº 23 da Medida Provisória nº 01 de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica, e, com fulcro no Decreto nº 257/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Adicional de Insalubridade de 30% (trinta por cento) ao servidor EDUARDO RIBEIRO ROCHA, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, que presta serviços de sepultamento, remoção e exumação de corpos nos cemitérios públicos de Palmas, a partir de 22/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/01/2013.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 76/2013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Enquadramento de servidor no Cargo de Agente do Tesouro Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. nº 23 da Medida Provisória nº 01 de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas e em consonância com os artigos 44, 46, 47e 48 da Lei nº1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF da Receita Municipal, Decisão nº352/2012 da Procuradoria Geral do Município de 26 de dezembro de 2012, constante dos Processos nº 2010031271, 2012050804 e 2012053261e Decreto de 24 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº700, de 13 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 24 de janeiro de 2013, o Enquadramento ao servidor OSÉIAS LUIS UMBELINO no cargo de Agente do Tesouro Municipal, Classe II, Referência A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/01/2013.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº 011/2013/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de ajuste dos critérios de aferição da produtividade fiscal do Agente de Tributação para eficiência no trabalho com justa retribuição remuneratória e tendo em vista a autorização contida no inc. IV do art. 23 Decreto nº 123, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade - GP, para os Agentes do Tesouro Municipal que atuarem em serviços de atendimento ao público nas Divisões de Rendas Municipais, será calculada em forma de quotas com base no Anexo Único desta Portaria, que modifica as Tabelas 1 e 2 do Anexo II do Decreto nº 123, de 10 de março de 2010.

Art. 2º O cálculo da GP será efetuado em relação aos atendimentos dos servidores de cada Divisão de Rendas Municipais.

Parágrafo único. Na hipótese de a Divisão de Rendas Municipais atuar em turnos de horários, o cálculo da GP corresponderá a cada turno trabalhado.

Art. 3º Para fins de apuração da produtividade, a quantidade de atendimentos de cada usuário, no mês, será computada através do Sistema de Gerenciamento de Atendimento - SGA, disponibilizado para fins de controle das senhas.

Parágrafo único. Caso o SGA permaneça inoperante por qualquer motivo, o controle da apuração dos atendimentos será realizado manualmente pela Chefia de Divisão de Rendas Municipais.

Art. 4º O Agente do Tesouro Municipal em atividades externas às Divisões de Rendas Municipais, que não esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, terá a aferição da GP pelo critério qualitativo, na forma do art. 22 do Decreto nº 123, de 10 de março de 2010.

Art. 5º A nova sistemática de cálculo da produtividade, prevista nesta Portaria, será implantada a partir de 1º de março de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2013.

CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER
Secretário

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 011/2013/GAB/SEFIN

As quotas auferidas no mês, pelo servidor, para fins de Gratificação de Produtividade (GP), serão calculados em relação aos atendimentos de cada Divisão de Rendas Municipais e obtidas com a aplicação da seguinte fórmula:

$GP = (MDS \times VCD \times DPA \times DTM / MDA) + (DAF \times VCD)$, onde:

MDS = Média Diária do Servidor, com o seguinte cálculo:

$MDS = QAS / DTM$, onde

QAS = Quantidade de Atendimentos do Servidor, medida pelo SGA - Sistema de Gerenciamento de Atendimento
DTM = Dias Trabalhados pelo Servidor

VCD = Valor da Cota-DIA, com o seguinte cálculo:

$VCD = 700 / DUM$, onde
700 = Quotas para Produtividade Máxima (valor fixo)
DUM = Dias Úteis no Mês

DPA = Desvio Padrão Adotado, com o seguinte índice:

$DPA = 1,2$ (representa 20% de acréscimo na cota-dia)

DTM = Dias úteis Trabalhados no Mês pelo servidor, com o seguinte cálculo:

$DTM = DUM - DAL$, onde:
DUM = Dias Úteis no Mês
DAL = Dias de Afastamentos Legais, em dias úteis

MDA = Média Diária de Atendimentos, com o seguinte cálculo:

$MDA = TAM / TDT$, onde:

TAM = Total de Atendimentos no mês, na somatória dos servidores

TDT = Total de Dias Trabalhados, na somatória de DTM

DAF = Dias de Afastamentos Legais, em dias úteis

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, sito a Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTE 8/10, centro, Palmas/TO Tel. (63) 2111-2703- CEP 77103-010, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
JOSE AIRES DE TOLEDO	2011048437	618.816.601-25	001634
JOSE DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA	2012016365	781.413.463-34	004256

Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, sito a Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTE 8/10, centro, Palmas/TO Tel. (63) 2111-2703- CEP 77103-010, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
NALDO CHAVES RIBEIRO	2012019126	095.323.231-04	003551

Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 045/90, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ADRIANA PEREIRA AGRA	2013007748	949.768.801-68	001679
EDINALDO TAVARES CAMPOS	2013007746	870.891.651-91	001680
FRANCISCO EMERSON LOPES DOS SANTOS	2013008400	470.546.383-87	003297
HIDE SENNA DE SOUZA	2013008403	573.892.411-87	003296
JILDEON BATISTA DE OLIVEIRA	2013008391	590.896.871-49	002025
KEILA NUNES DA CONCEIÇÃO	2013008404	663.586.631-00	000746
LEIDIANE FERNANDES ROCHA	2013008394	013.341.281-46	002021
LEONARDO XAVIER MEDEIROS	2013008402	014.062.154-73	003295
LINDAMAR FAQUINE DA SILVA	2013008389	866.591.461-72	002024
RONALDO BRUMANO MADUREIRA	2013008401	964.058.726-53	000750
SERGIO HENRIQUE MORAES LOPES	2013008384	409.511.381-20	003294

Palmas-To, 22 de fevereiro de 2013.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

ACÓRDÃO Nº: 09/2013

PROCESSO Nº: 2011/011017
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA
 ASSUNTO:ISSQN DEVIDO POR ATIVIDADES SECUNDÁRIAS. ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO DA IMUNIDADE.

EMENTA: ISSQN ATIVIDADES SECUNDÁRIAS. ABRANGÊNCIA DA IMUNIDADE. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. Exigência de crédito tributário, incidente sobre receita decorrente de aluguel de quadras esportivas, ginásio, cantinas e salas de aulas. Atividades secundárias do Contribuinte, constantes do item 3, subitem 3.08 e 8.02 do CTM – LC nº 107/2005. Infração ao disposto no art. 26, inciso II, alínea “c”, c/c art. 30 do CTM – LC nº 107/2005. O Julgador de primeira instância acolheu os argumentos da impugnante, ressaltando tratar-se de entendimento pacificado no STF – Supremo Tribunal Federal de que as receitas obtidas com locação de imóveis são abrangidas pela imunidade, vez que destinadas aos fins essenciais da entidade imune. Conheceu da impugnação e deu-lhe provimento determinando o cancelamento do auto de infração e do lançamento efetuado. O Representante Fazendário reconheceu a abrangência da imunidade e opinou pela improcedência do auto de infração e manutenção da decisão singular. Em sessão plenária de julgamento de Segunda Instância realizada em 22/01/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. Foi relatado e julgado o Processo Administrativo originário do Auto de Infração nº 63/03/2011, decidindo-se unanimemente pela manutenção das decisões do Julgador Singular e do Represente Fazendário, quanto à anulação do auto de infração, por ser inconteste que o Contribuinte/Impugnante goza do benefício da imunidade tributária quando o valor recebido a título de aluguel for aplicado em suas atividades essenciais, consoante posicionamento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 063/03/2011, lavrado em desfavor da empresa: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 063/03/2011.

Palmas TO, 19 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes
 Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº:10/2013

PROCESSO Nº: 2011/011047
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA
 ASSUNTO: ISSQN DEVIDO POR ATIVIDADES SECUNDÁRIAS. ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO DA IMUNIDADE.

EMENTA: ISSQN ATIVIDADES SECUNDÁRIAS. ABRANGÊNCIA DA IMUNIDADE. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. Exigência de crédito tributário, incidente sobre receita decorrente de aluguel de quadras esportivas, ginásio, cantinas e salas de aulas. Atividades secundárias do Contribuinte, constantes do item 3, subitem 3.08 e 8.02 do CTM – LC nº 107/2005. Infração ao disposto no art. 26, inciso II, alínea “c”, c/c art. 30 do CTM – LC nº 107/2005. O Julgador de primeira instância acolheu os argumentos da impugnante, ressaltando tratar-se de entendimento pacificado no STF – Supremo Tribunal Federal de que as receitas obtidas

com locação de imóveis são abrangidas pela imunidade, vez que destinadas aos fins essenciais da entidade imune. Conheceu da impugnação e deu-lhe provimento determinando o cancelamento do auto de infração e do lançamento efetuado. O Representante Fazendário reconheceu a abrangência da imunidade e opinou pela improcedência do auto de infração e manutenção da decisão singular. Em sessão plenária de julgamento de Segunda Instância realizada em 22/01/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. Foi relatado e julgado o Processo Administrativo originário do Auto de Infração nº 73/03/2011, decidindo-se unanimemente pela manutenção das decisões do Julgador Singular e do Represente Fazendário, quanto à anulação do auto de infração, por ser inconteste que o Contribuinte/Impugnante goza do benefício da imunidade tributária quando o valor recebido a título de aluguel for aplicado em suas atividades essenciais, consoante posicionamento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 073/03/2011, lavrado em desfavor da empresa: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 073/03/2011.

Palmas TO, 19 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes
 Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 11/2013

PROCESSO Nº: 2011/011050
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA
 ASSUNTO:ISSQN DEVIDO POR ATIVIDADES SECUNDÁRIAS. ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO DA IMUNIDADE.

EMENTA: ISSQN ATIVIDADES SECUNDÁRIAS. ABRANGÊNCIA DA IMUNIDADE. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.Exigência de crédito tributário, incidente sobre receita decorrente de aluguel de quadras esportivas, ginásio, cantinas e salas de aulas. Atividades secundárias do Contribuinte, constantes do item 3, subitem 3.08 e 8.02 do CTM – LC nº 107/2005. Infração ao disposto no art. 26, inciso II, alínea “c”, c/c art. 30 do CTM – LC nº 107/2005. O Julgador de primeira instância acolheu os argumentos da impugnante, ressaltando tratar-se de entendimento pacificado no STF – Supremo Tribunal Federal de que as receitas obtidas com locação de imóveis são abrangidas pela imunidade, vez que destinadas aos fins essenciais da entidade imune. Conheceu da impugnação e deu-lhe provimento determinando o cancelamento do auto de infração e do lançamento efetuado. O Representante Fazendário reconheceu a abrangência da imunidade e opinou pela improcedência do auto de infração e manutenção da decisão singular. Em sessão plenária de julgamento de Segunda Instância realizada em 22/01/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. Foi relatado e julgado o Processo Administrativo originário do Auto de Infração nº 75/03/2011, decidindo-se unanimemente pela manutenção das decisões do Julgador Singular e do Represente Fazendário, quanto à anulação do auto de infração, por ser inconteste que o Contribuinte/Impugnante goza do benefício da imunidade tributária quando o valor recebido a título de aluguel for aplicado em suas atividades essenciais, consoante posicionamento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 075/03/2011, lavrado em desfavor da empresa: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA acordam os

conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 075/03/2011.

Palmas TO, 19 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 012/2013

PROCESSO Nº: 2011/011043
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA
ASSUNTO: ISSQN DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO INDICAÇÃO INCORRETA. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. VÍCIO INSANÁVEL. Exigência de crédito tributário, devido por instituição de ensino na condição de substituta tributária, em desacordo com o disposto no art. 19, inciso IX c/c art. 30 da LC 107/2005. A penalidade aplicada consta do art. 40, inciso I, "b" da mesma LC 107/2005 – CTM. O Julgador de primeira instância declarou insubsistentes os argumentos do impugnante, todavia, reconheceu que o auto de infração apresenta nulidades, em razão de alteração ocorrida na legislação apontada como infringida, bem como, na citação da penalidade aplicada, razão pela qual opinou pela anulação do auto de infração e do lançamento efetuado. O Representante Fazendário acompanhou a decisão do Julgador de Primeira Instância, e destacou a necessidade de se lavrar novo auto de infração para aplicação e cobrança de multa formal, referente à falta de retenção do ISSQN atinente aos serviços prestados por terceiros (art. 40, inciso IV, do CTM – LC 107/2005). Em sessão plenária de julgamento de Segunda Instância realizada em 22/01/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. Foi relatado e julgado o Processo Administrativo originário do Auto de Infração nº 71/03/2011, decidindo-se unanimemente pela manutenção das decisões do Julgador Singular e do Represente Fazendário, quanto à anulação do auto de infração, em razão do equívoco cometido na especificação da infração e da penalidade aplicável, ocasionando um vício insanável, consoante preceitos do art. 28, III e IV da Lei 115/2005.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 071/03/2011, lavrado em desfavor da empresa: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 071/03/2011.

Palmas TO, 19 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº:013/2013

PROCESSO Nº: 2011/011049
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA
ASSUNTO: ISSQN DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO INDICAÇÃO INCORRETA. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. VÍCIO INSANÁVEL. Exigência de crédito tributário, devido por instituição de ensino na condição de substituta tributária, em desacordo com o disposto no art. 19, inciso IX c/c art. 30 da LC 107/2005. A penalidade aplicada consta do art. 40, inciso I, "b" da mesma LC 107/2005 – CTM. O Julgador de primeira instância declarou insubsistentes os argumentos do impugnante, todavia, reconheceu que o auto de infração apresenta nulidades, em razão de alteração ocorrida na legislação apontada como infringida, bem como, na citação da penalidade aplicada, razão pela qual opinou pela anulação do auto de infração e do lançamento efetuado. O Representante Fazendário acompanhou a decisão do Julgador de Primeira Instância, e destacou a necessidade de se lavrar novo auto de infração para aplicação e cobrança de multa formal, referente à falta de retenção do ISSQN atinente aos serviços prestados por terceiros (art. 40, inciso IV, do CTM – LC 107/2005). Em sessão plenária de julgamento de Segunda Instância realizada em 22/01/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. Foi relatado e julgado o Processo Administrativo originário do Auto de Infração nº 74/03/2011, decidindo-se unanimemente pela manutenção das decisões do Julgador Singular e do Represente Fazendário, quanto à anulação do auto de infração, em razão do equívoco cometido na especificação da infração e da penalidade aplicável, ocasionando um vício insanável, consoante preceitos do art. 28, III e IV da Lei 115/2005.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 071/03/2011, lavrado em desfavor da empresa: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 074/03/2011.

Palmas TO, 19 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 014/2013

PROCESSO Nº: 2011/011051
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA
ASSUNTO: ISSQN DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO INDICAÇÃO INCORRETA. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. VÍCIO INSANÁVEL. Exigência de crédito tributário, devido por instituição de ensino na condição de substituta tributária, em desacordo com o disposto no art. 19, inciso IX c/c art. 30 da LC 107/2005. A penalidade aplicada consta do art. 40, inciso I, "b" da mesma LC 107/2005 – CTM. O Julgador de primeira instância declarou insubsistentes os argumentos do impugnante, todavia, reconheceu que o auto de infração apresenta nulidades, em razão de alteração ocorrida na legislação apontada como infringida, bem como, na citação da penalidade aplicada, razão pela qual opinou pela anulação do auto de infração e do lançamento efetuado. O Representante Fazendário acompanhou a decisão do Julgador de Primeira Instância, e destacou a necessidade de se lavrar novo auto de infração para aplicação e cobrança de multa formal, referente à falta de retenção do ISSQN atinente aos serviços prestados por terceiros (art. 40, inciso IV, do CTM – LC 107/2005). Em sessão plenária de julgamento de Segunda Instância realizada em 22/01/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. Foi relatado e julgado o Processo Administrativo originário do Auto de Infração nº 76/03/2011, decidindo-se unanimemente pela manutenção das decisões do Julgador Singular e do Represente Fazendário, quanto à anulação do auto de infração, em razão do

equivoco cometido na especificação da infração e da penalidade aplicável, ocasionando um vício insanável, consoante preceitos do art. 28, III e IV da Lei 115/2005.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 071/03/2011, lavrado em desfavor da empresa: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 076/03/2011.

Palmas TO, 19 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO: 15/2013

PROCESSO: 2011030113

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas .

RECORRIDA: Bloco Engenharia Ltda

ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 335-2011

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 335-2011, lavrado por não apresentação DMS na forma e prazo regulamentares no período de janeiro a dezembro de 2006. A Autuada alega que não apresentou DMS porque a maioria de suas notas tem retenção de ISSQN na fonte e que as Empresas só repassam recibo de retenção no dia 10 de cada mês , ultimo dia de transmissão de DMS. O julgador singular sentenciou que a infração foi indicada pelo dispositivo incorreto, citando os artigos 221 e 225 da LC 107 -2005 quando na verdade estes são artigos do decreto 285-2006 , razão pela qual solicita cancelamento do lançamento e anulação do auto de infração acima. O Representante Fazendário entende que deve manter a sentença de 1ª instancia , justificando que a incorreção indicada não permite a determinação com segurança da infração, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 05 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 2011030113, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 335-2011, lavrado em desfavor da empresa Bloco Engenharia Ltda., por não informar DMS na forma e prazo regulamentar, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela anulação e cancelamento do lançamento do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 5.040,00.

Palmas TO, 19 fevereiro de 2013

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO: 16/2013

PROCESSO: 2011030114

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas .

RECORRIDA: Bloco Engenharia Ltda

ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 336-2011

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 336-2011, lavrado por não apresentação DMS na forma e prazo regulamentares no período de janeiro a dezembro de 2007. A Autuada alega que não apresentou DMS porque a maioria de suas notas tem retenção de ISSQN na fonte e

que as Empresas só repassam recibo de retenção no dia 10 de cada mês , ultimo dia de transmissão de DMS. O julgador singular sentenciou que a infração foi indicada pelo dispositivo incorreto, citando os artigos 221 e 225 da LC 107 -2005 quando na verdade estes são artigos do decreto 285-2006 , razão pela qual solicita cancelamento do lançamento e anulação do auto de infração acima. O Representante Fazendário entende que deve manter a sentença de 1ª instancia, justificando que a incorreção indicada não permite a determinação com segurança da infração, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 05 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 2011030114, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 336-2011 , lavrado em desfavor da empresa Bloco Engenharia Ltda., por não informar DMS na forma e prazo regulamentar, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela anulação e cancelamento do lançamento do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 5.040,00.

Palmas TO, 19 fevereiro de 2013

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO: 17/2013

PROCESSO: 2011030116

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas .

RECORRIDA: Bloco Engenharia Ltda

ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 337-2011

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 337-2011, lavrado por não apresentação DMS na forma e prazo regulamentares no período de janeiro a dezembro de 2008. A Autuada alega que não apresentou DMS porque a maioria de suas notas tem retenção de ISSQN na fonte e que as Empresas só repassam recibo de retenção no dia 10 de cada mês , ultimo dia de transmissão de DMS. O julgador singular sentenciou que a infração foi indicada pelo dispositivo incorreto, citando os artigos 221 e 225 da LC 107 -2005 quando na verdade estes são artigos do decreto 285-2006 , razão pela qual solicita cancelamento do lançamento e anulação do auto de infração acima. O Representante Fazendário entende que deve manter a sentença de 1ª instancia , justificando que a incorreção indicada não permite a determinação com segurança da infração, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 05 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 2011030116, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 337-2011, lavrado em desfavor da empresa Bloco Engenharia Ltda., por não informar DMS na forma e prazo regulamentar, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela anulação e cancelamento do lançamento do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 5.040,00.

Palmas TO, 19 fevereiro de 2013

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO: 18/2013

PROCESSO: 2011030119
 RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas .
 RECORRIDA: Bloco Engenharia Ltda
 ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 338-2011

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 338-2011, lavrado por não apresentação DMS na forma e prazo regulamentares no período de janeiro a dezembro de 2009. A Autuada alega que não apresentou DMS porque a maioria de suas notas tem retenção de ISSQN na fonte e que as Empresas só repassam recibo de retenção no dia 10 de cada mês, último dia de transmissão de DMS. O julgador singular sentenciou que a infração foi indicada pelo dispositivo incorreto, citando os artigos 221 e 225 da LC 107 -2005 quando na verdade estes são artigos do decreto 285-2006, razão pela qual solicita cancelamento do lançamento e anulação do auto de infração acima. O Representante Fazendário entende que deve manter a sentença de 1ª instância, justificando que a incorreção indicada não permite a determinação com segurança da infração, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 05 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 2011030119, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 338-2011, lavrado em desfavor da empresa Bloco Engenharia Ltda., por não informar DMS na forma e prazo regulamentar, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela anulação e cancelamento do lançamento do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 5.040,00.

Palmas TO, 19 fevereiro de 2013

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
 Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 19/2013

PROCESSO Nº: 2010028837
 RECORRENTE: Maria Back Reformadora de Veículos Dama
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 422/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a agosto, setembro e novembro de 2005, no valor de R\$ 320,58. O contribuinte em impugnação alega que os valores devidos nos autos de números 422, 423 e 424 decorrem de serviços prestados para a Empresa de Correios e Telégrafos que fez a retenção do imposto. Sobre uma diferença a recolher referente ao mês 02/2007 no valor de R\$ 154,76, alega que o imposto foi retido pela empresa Planeta Veículos e Peças Ltda, que também realizou a retenção e o recolhimento do ISS. O Julgador Singular sentença pela manutenção na íntegra do lançamento, negando provimento às alegações do contribuinte, uma vez que os documentos por ele juntados ao processo não são oficiais, tão pouco provam que o ISS foi retido. Foi protocolado em 18/05/2011, recurso voluntário intempestivo, admitido pela presidência da JUREF como pedido revisional nos termos do art. art. 53 da LC-115/2005, § 2º, por considerar que foram trazidas provas que podem implicar na alteração total ou parcial do lançamento. A Representação Fazendária, opina pela manutenção em parte da decisão singular em razão da apresentação de documentos pelo contribuinte, anexando demonstrativo financeiro onde totaliza o valor do lançamento em R\$ 265,00. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 24 de janeiro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010028837, relativo ao auto de infração nº 0422/2010, que versa sobre

apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de agosto, setembro e novembro de 2005. Comprovação parcial do pagamento do valor lançado. Redução do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária para reformar a decisão de primeira instância e manter parcialmente o Auto de Infração no valor de R\$ 265,00.

Palmas TO, 19 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
 Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº.: 20/2013

PROCESSO Nº: 2010028840
 RECORRENTE: Maria Back Reformadora de Veículos Dama
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 423/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a março, abril, maio, julho, setembro, outubro e novembro de 2006, no valor de R\$ 360,58. O contribuinte em impugnação alega que os valores devidos nos autos de números 422, 423 e 424 decorrem de serviços prestados para a Empresa de Correios e Telégrafos que fez a retenção do imposto. Sobre uma diferença a recolher referente ao mês 02/2007 no valor de R\$ 154,76, alega que o imposto foi retido pela empresa Planeta Veículos e Peças Ltda, que também realizou a retenção e o recolhimento do ISS. O Julgador Singular sentença pela manutenção na íntegra do lançamento, negando provimento às alegações do contribuinte, uma vez que os documentos por ele juntados ao processo não são oficiais, tão pouco provam que o ISS foi retido. Foi protocolado em 18/05/2011, recurso voluntário intempestivo, admitido pela presidência da JUREF como pedido revisional nos termos do art. art. 53 da LC-115/2005, § 2º, por considerar que foram trazidas provas que podem implicar na alteração total ou parcial do lançamento. A Representação Fazendária, opina pela manutenção em parte da decisão singular em razão da apresentação de documentos pelo contribuinte, anexando demonstrativo financeiro onde totaliza o valor do lançamento em R\$ 219,66. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 24 de janeiro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010028840, relativo ao auto de infração nº 0423/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de março, abril, maio, julho, setembro, outubro e novembro de 2006. Comprovação parcial do pagamento do valor lançado. Redução do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária para reformar a decisão de primeira instância e manter parcialmente o Auto de Infração no valor de R\$ 219,66.

Palmas TO, 19 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
 Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 21/2013

PROCESSO Nº: 2010028842
 RECORRENTE: Maria Back Reformadora de Veículos Dama
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 424/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de

ISSQN de serviços próprios relativo a fevereiro a junho de 2007, no valor de R\$ 256,26. O contribuinte em impugnação alega que os valores devidos nos autos de números 422, 423 e 424 decorrem de serviços prestados para a Empresa de Correios e Telégrafos que fez a retenção do imposto. Sobre uma diferença a recolher referente ao mês 02/2007 no valor de R\$ 154,76, alega que o imposto foi retido pela empresa Planeta Veiculos e Peças Ltda, que também realizou a retenção e o recolhimento do ISS. O Julgador Singular sentença pela manutenção na íntegra do lançamento, negando provimento às alegações do contribuinte, uma vez que os documentos por ele juntados ao processo não são oficiais, tão pouco provam que o ISS foi retido. Foi protocolado em 18/05/2011, recurso voluntário intempestivo, admitido pela presidência da JUREF como pedido revisional nos termos do art. 53 da LC-115/2005, § 2º, por considerar que foram trazidas provas que podem implicar na alteração total ou parcial do lançamento. A Representação Fazendária, opina pela manutenção em parte da decisão singular em razão da apresentação de documentos pelo contribuinte, anexando demonstrativo financeiro onde totaliza o valor do lançamento em R\$ 57,91. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 24 de janeiro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010028842, relativo ao auto de infração nº 0424/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período fevereiro a junho de 2007. Comprovação parcial do pagamento do valor lançado. Redução do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para reformar a decisão de primeira instância e manter parcialmente o Auto de Infração no valor de R\$ 57,91.

Palmas TO, 19 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 22/2013

PROCESSO: 21322/2010
RECORRENTE: MONTANA MOTOS – Com. e Serv. & impor. De Motos e Comp. Ltda.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Auto de Infração 314/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração nº 314, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, no valor originário de R\$756,60 (setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que somente parte das alegações do impugnante foi comprovada, sendo lançado nos meses de março, junho, setembro e outubro, de 2007, foram efetivamente recolhidos, conforme apresentação de documentos bancários, não sendo comprovado o pagamento do valor de R\$ 146,20 referente ao mês de dezembro. A Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão realizada em 05/02/2013. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº 314/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa Montana Motos – Com. Serv. & Imp. Mot. e Comp. Ltda.. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela procedência parcial do Auto de

Infração nº 314/2010 no valor de R\$ 146,20.

Palmas TO, 21 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 23/2013

PROCESSO: 21323/2010
RECORRENTE: MONTANA MOTOS – Com. e Serv. & impor. De Motos e Comp. Ltda.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Auto de Infração nº 315/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração nº 315/2010, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, no valor originário de R\$1.126,58 (Hum mil, cento e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que as alegações do impugnante não foram comprovadas através de documento hábil. Diante do exposto conclui pela manutenção total do auto de infração no valor originário de R\$ 1.126,58. A Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão realizada em 05/02/2013. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº 315/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa Montana Motos – Com. Serv. & Imp. Mot. e Comp. Ltda.. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do Auto de Infração nº 315/2010 no valor originário de R\$1.126,58 (Hum mil, cento e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos).

Palmas TO, 21 de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Conselheira Relatora

DESPACHO Nº 09/2013

Considerando o equívoco ocorrido na Ementa e no Acórdão de nº 09/2013 referente ao processo nº 2011011017 Auto de Infração 64/2011, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, retifico a numeração do Auto de Infração, onde se lê Auto de Infração nº 63/03/2011, leia-se Auto de Infração nº 64/03/2011.

Presidência da Junta de Recursos Fiscais, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente

Secretaria de Transparência e Controle Interno

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui Comissão de Auditoria com o objetivo de avaliar as ações gerenciais e os procedimentos operacionais no Setor de Almoarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80 da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, e tendo em vista a necessidade de resguardar a transparência e a moralidade na Administração Pública, e

CONSIDERANDO que a nova gestão encontra o Setor de Almoxarifado em precárias condições de funcionamento e gerenciamento, com diversos produtos vencidos e estragados pelas péssimas condições de armazenagem;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nOS 109 e 132, de 04 de fevereiro de 2013 e 07 de fevereiro de 2013, respectivamente, encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitando providências no tocante a existência de diversos materiais vencidos, como gêneros alimentícios, materiais de expediente e papelaria no Setor de Almoxarifado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Auditoria com o objetivo de verificar os procedimentos internos relativos ao recebimento, estocagem, distribuição e controle de materiais de consumo, no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão: ROSANGELA RIBEIRO C. BARBOSA, Diretora de Fiscalização e Acompanhamento de Convênio, Contrato, Licitação e Obras, matrícula nº 31059-1, SOLANGE SILVESTRE XAVIER LUCENA, Chefe da Divisão de Apoio e Transparência, Matrícula nº 13605-1, CLÁUDIO GOMES DE CARVALHO, Gerente de Controle de Contas e Transparência Pública, Matrícula nº 30715-1.

Art. 3º A Comissão ficará autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados prestarem-lhes a colaboração que lhes for requerida.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 03, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 705, de 20 de fevereiro de 2013.

JOÃO LIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 05, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui Comissão de Auditoria com o objetivo de identificar e avaliar o nível de controle das ações dos departamentos da Procuradoria Geral do Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80 da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, e tendo em vista a necessidade de resguardar a transparência e a moralidade na Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Auditoria com o objetivo de apurar os procedimentos internos relativos ao nível de controle das ações desenvolvidas pelos departamentos da Procuradoria Geral

do Município de Palmas relativos ao controle de crédito executado, acordos judiciais para renúncia de receitas, processo de execução fiscal, controle dos atos dos servidores e procuradores no âmbito da Procuradoria Geral do Município, dentre outros.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE, Controlador Geral, matrícula nº 413009464,

CLÁUDIO GOMES DE CARVALHO, Gerente de Controle de Contas e Transparência Pública, Matrícula nº 30715-1,

JOSIANE CAMPOS FEITOSA, Gerente de Apoio aos NUSCINs, Matrícula nº 31.057-1,

SOLANGE SILVESTRE XAVIER LUCENA, Chefe da Divisão de Apoio e Transparência, Matrícula nº 13605-1,

Art. 3º A Comissão ficará autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados prestarem-lhes a colaboração que lhes for requerida.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 13, de 20 de fevereiro de 2013

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palmas – Lei nº 1.365, art. 79, inciso I e IV de 1º de março de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a engenheira civil Delfina Cecília de Almeida e Silva, matrícula nº 334741, para acompanhar e fiscalizar os serviços pertinentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2013 de 14 de janeiro de 2013, que entre si celebram na forma e condições seguintes, de um lado a contratante, o Município de Palmas, e de outro, como contratada, Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

I - Equipe de Fiscalização:

a) Valdenir Moraes da Silva, matrícula nº. 413007624;

b) Erisvan Alvino Sousa, matrícula nº 145811;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/01/2013.

Gabinete do Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.

Marcílio Ávila
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR E RE-RATIFICAÇÃO Nº 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 165/2011.

ESPÉCIE : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO.

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem, macro drenagem e pavimentação relativos ao lote 02: Drenagem e Pavimentação da Quadra 405 Sul (ARSO 42), nas condições e especificações expressas no Processo nº 201113482.
 ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento.
 BASE LEGAL: Processo nº 201113482, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Secretaria da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 211 de 08 de fevereiro de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Destituir da função de Secretária Geral de Unidade de Ensino a servidora Francisca Katiussa Coresma Irmão, matrícula 297551, cargo: Professor nível I, lotada no CMEI Pequeno Príncipe, Código de Lotação: 29.3.19, a partir de 05/02/2013.

Art. 2º Excluir os 30% de gratificação pelo desempenho da função de Secretária Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
 Secretária Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 244 de 19 de fevereiro de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidora Tatiana de Araújo Lima Gomes, matrícula funcional nº 413008783, cargo: AAE, função: Merenda, para a CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, código de lotação nº 29.3.12, a partir de 08/01/2013.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para MDE código nº 473.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
 Secretária Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 254 de 22 de fevereiro de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de

suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Destituir da função de Secretária Geral de Unidade de Ensino a servidora Simone Pereira Miranda, matrícula nº 304271, cargo: PI, lotada no CMEI Irmã Maria Custódia de Jesus, Código de Lotação: 29.3.11, a partir de 28/01/2013.

Art. 2º Excluir os 30% de gratificação pelo desempenho da função de Secretária Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
 Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
 CONTRATANTE: Cmei Sítio do Pica Pau Amarelo
 CONTRATADA: Érico Militino Rêgo de Arruda - ME
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
 DATA/ASSINATURA: 02/01/2013
 VIGÊNCIA: 31/12/2013
 BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993
 VALOR: R\$ 7.464,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).
 RECURSOS: As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta do Programa Gestão Compartilhada, repassados pela Secretaria Municipal da Educação.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2013.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE FOSSA E SUMIDOURO.
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ACONCHEGO
 CONTRATADO: DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE FOSSA 3X1, 5X2, 5 MT E SUMIDOURO 1,5X5 MT.
 VIGÊNCIA: 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
 VALOR: R\$ 4.920,00 (Quatro mil novecentos e vinte reais).
 BASE LEGAL: As Despesas Com a Presente Prestação De Serviços Correrão AO PROGRAMA ESCOLA AUTONOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA – REFORMA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

A Associação Comunidade Escola CMEI Cantinho do Saber sito à 712 Sul, Qi 03, lotes 10/12 na cidade de Palmas – Tocantins, inscrita sob o CNPJ nº 17.073.844/0001-65 neste ato representada pela Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública Roseane Marques Ribeiro Mendes, CPF 003.572.923-67, conforme Portaria nº 001/2013, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 21 da Lei nº. 11.947 / 2009 e a Resolução do FNDE nº. 038/2009 de 17 de Julho de 2009. Vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 30 de

março de 2013, no CMEI Cantinho do Saber localizado na Quadra 712 Sul, Qi 03, lotes 10 e 12 na cidade de Palmas – TO.

Fonte de Recursos - FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Das Condições de participação: Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica e enquadrados no PRONAF, organizados em grupos formais ou informais.

Do período para encaminhamento de documentos – Habilitação e Projeto de Venda: Os grupos formais ou informais deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data da publicação deste Edital, até o dia 30 de março de 2013, de segunda a sexta no horário de 8:00 às 17:30 horas CMEI Cantinho do Saber sito à Quadra 712 Sul, Qi 03, Lotes 10 e 12 Local e periodicidade de entrega dos produtos: Os produtos deverão ser entregues, na CMEI Cantinho do Saber sito a 712 Sul, Qi 03, lotes 10 e 12.

Disposições gerais: O Presente Edital poderá ser obtido na CMEI Cantinho do Saber sito a 712 Sul, Qi 03, lotes 10 e 12.

Palmas, 21 de fevereiro de 2012.

ROSEANE MARQUES RIBEIRO MENDES
Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 019/2013

O Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 15 de janeiro de 2013, juntamente com o Decreto de 07 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - o servidor Noelson Ferreira Campelo, matrícula: 25.6751, Diretor de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para responder na função de expedição de assinatura de Alvará de Construção, Habite-se, Termo de Ajuste de Conduta para Autorização de Licença de Funcionamento Provisório, Termo Oficioso, Certidão de Aprovação de Projetos e Certidão de Conclusão de Obras – CCO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 21 de fevereiro de 2013.

EVERCINO MOURA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Executivo

CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

Paço Municipal - 502 Sul Avenida NS 02

CEP 77001-900/ Palmas - TO



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PALMAS**